



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 8.OUT.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 20 de Junho de 1997, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício da Câmara Municipal de Baião, subscrito pela respectiva presidente, Emília dos Anjos Pereira da Silva, dando conta de uma *"reclamação apresentada junto da Rádio Televisão Portuguesa, a qual não mereceu qualquer resposta"*.

Juntando cópia da *"reclamação"* em causa, a queixosa vem junto da AACS *"a fim de serem tomadas as medidas julgadas por pertinentes a reporem o direito à igualdade de acesso à informação"*.

I.2 - A *"reclamação"* enviada à RTP pela queixosa é do seguinte teor:

"Foi passada esta semana, no Programa País Regiões - RTP1, uma reportagem sobre uma manifestação de populares, que se insurgiram contra as obras de reconstrução da Ponte do Gôve, exigindo uma alternativa à travessia do rio Ovil, enquanto decorressem as referidas obras, empreitada da competência da Junta Autónoma de Estradas (JAE)

"Na reportagem, da responsabilidade do jornalista Marques Rocha, foram ouvidos elementos locais do Partido Socialista, Partido Popular e CDU, todos eles comprometidos com as próximas eleições autárquicas, tendo as suas intervenções, única e simplesmente consistido em ataques pessoais e cerrados à actual Presidente da Câmara, candidata às referidas eleições pelo PSD, e sem que lhe tivesse sido dada oportunidade de se defender e, ao mesmo tempo, dar também a sua versão dos factos sobre aquilo que deveria ter sido o objecto da reportagem.

"Sendo a RTP uma entidade prestadora de um serviço público, o mínimo que se pode exigir à informação que divulga é rigor e isenção.

"Ora, com todo o respeito, não me parece que a reportagem em causa tenha observado estes requisitos fundamentais de um serviço público, pois para além de não ter informado correctamente as populações, permitiu um aproveitamento político (com a conivência do organizador da reportagem) por parte de alguns indivíduos mais preocupados em denegrir a imagem da actual Presidente da Câmara, do que em tentar resolver os reais problemas das populações.

"Nestes termos e manifestando uma vez mais todo o meu desagrado pela forma parcial em como a reportagem foi para o ar, solicito a V. Ex^a uma



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

actuação em conformidade, nomeadamente que numa próxima edição do mesmo programa me seja dada a oportunidade, que não me foi concedida no referido dia 3 do corrente mês".

1.3 - Oficiou-se à RTP no sentido de dizer o que se lhe oferecesse sobretudo, juntando gravação da reportagem em causa.

Respondeu o seguinte:

"1º - A Ponte do Gôve sobre o rio Ovil situa-se no concelho de Baião, encontrando-se em situação de ruína, com evidentes indícios de perigo para a segurança dos utentes, pelo que a Junta Autónoma de Estradas decidiu efectuar trabalhos de reparação;

"2º - Como a própria JAE refere em ofício remetido à RTP, contactou a Câmara Municipal de Baião no sentido de esta autarquia encontrar percursos alternativos a utilizar pelas populações durante a execução das obras, as quais implicariam a interdição da ponte ao trânsito;

"3º - Quando foi conhecida a interdição e a solução indicada pela Câmara, as populações das freguesias afectadas convocaram uma manifestação pública para protestar contra essas medidas;

"4º - Foi essa manifestação que, à semelhança de outros órgãos da comunicação social, a RTP cobriu noticiosamente, tendo emitido a respectiva reportagem no programa 'País Regiões' do dia 3 de Junho último, data do protesto popular;

"5º - Nessa reportagem relatou-se o sucedido e, como habitualmente, ouviram-se vários dos manifestantes, sem se cuidar de apurar a filiação partidária de cada um;

"6º - Em nenhum momento da reportagem são emitidos juízos de valor por parte dos autores da peça, tendo estes limitado o seu trabalho a veicular as opiniões pessoais dos manifestantes que foram entrevistados, os quais, nos respectivos depoimentos, dirigiam as suas críticas à edilidade, por ter sido esta a indicar os percursos alternativos, que tanto desagradavam aos manifestantes;

"7º - O certo é que dois dias após a manifestação, a JAE promoveu uma reunião com Câmara e a empresa adjudicatária da obra, tendo sido encontrada uma outra solução para evitar os transtornos que a solução inicial causava às populações afectadas, o que permitiu o decurso das obras na ponte sem interrupção do tráfego".

1.4 - Visionou-se a gravação da reportagem em causa. São ouvidos diversos populares, em plena manifestação, e, por outro lado, intercaladas declarações de um indivíduo não identificado, que afirma, nomeadamente:

./.

7702



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Tudo isto que está a acontecer é por culpa da senhora Presidente de Câmara";

"(...) Ela que reconheça que não tem capacidade para ser presidente de câmara, que não prejudique mais o concelho";

"Só tem uma alternativa: que não se recandidate".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Alega a queixosa que, no programa "País Regiões", da RTP 1, de 13 de Junho de 1997, foi transmitida uma reportagem em que se lhe fazem diversas referências desabonatórias, sem que lhe tenha sido dada a oportunidade de, na altura ou posteriormente (como reclamou), sobre as mesmas se pronunciar.

II.3 - Questionada sobre o assunto, a RTP veio dizer que se limitara a divulgar uma manifestação pública e, mais, que factos posteriores terão confirmado a justeza da mesma. Não explicou, porém, os motivos por que não curou, como lhe competia, de ouvir a pessoa visada nas acusações proferidas por populares em tal manifestação ou em declarações prestadas no âmbito dela.

II.4 - Ora, como é sabido, não cabe a esta Alta Autoridade proceder a averiguações sobre a veracidade, ou não, dos factos relatados. Compete-lhe, isso sim, em nome do rigor e da isenção da informação, por que está constitucional e legalmente incumbida de providenciar, aferir da sua conformação com as normas etico-legais que garantem esses mesmos rigor e isenção, das quais é indissociável a observância do princípio do contraditório, mesmo em momento ulterior.

II.5 - No caso em apreço, verifica-se que a RTP actuou com desprezo do estipulado no Estatuto do Jornalista e no Código Deontológico que dele decorre e que manda ouvir todas as partes com interesses atendíveis no caso, sendo manifesto que, aqui, por todas as razões e, sobretudo, pelas referências que lhe são feitas na reportagem, a queixosa, presidente eleita da Câmara Municipal de Baião, era inequivocamente parte. Isto, claro, independentemente das subseqüentes evoluções da situação.

./.

2703



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.6 - De notar que a queixosa teria podido - querendo, já que se trata de um direito disponível - recorrer ao instituto do direito de resposta, previsto na Lei da Televisão, para oferecer a sua versão dos factos.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

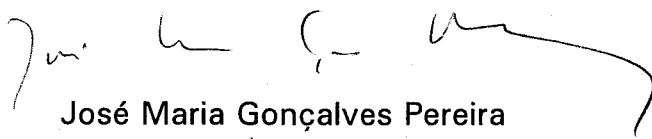
Apreciada uma queixa da presidente de Câmara Municipal de Baião contra a RTP, por esta, no programa "País Regiões" de 3 de Junho de 1997, ter transmitido uma reportagem contendo contra si acusações que considera graves e, ainda, por não lhe ter dado, na altura ou posteriormente (como reclamou), oportunidade de se defender, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a procedência da mesma, uma vez que, no caso, aquela estação televisiva revelou falta de rigor e isenção, designadamente ao não respeitar o princípio do contraditório.

Em consequência, a AACS recomenda à RTP o escrupuloso cumprimento das normas etico-legais a que está vinculada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Outubro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro